

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E A/O
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES,
MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.380.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o/a **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com Sede/Filial na cidade de **SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado(a) por **NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 13/07/2020, nos termos adiante ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEVERSOES DA CONVENIENTE Acrescente-se às responsabilidades da conveniente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto - Abster-se de descrever os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o e-mail ou qualquer meio de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO – A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.





CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença dos testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

SALVADOR

Local/data

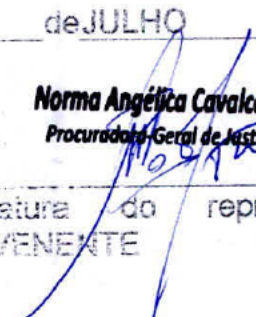
13

de JULHO

de 2020

Assinatura, sob carimbo
CAIXA


FRANCISCO BAULHOSA GONZALEZ FILHO
Gerente Geral S.E.
Mat. 086.021-7
Ag. Das Mercês BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

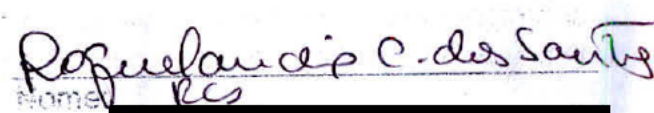

Norma Angélica Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

Assinatura do representante da
CONVENIENTE

Testemunhas


Nome: Carlos Bastos Stucki

CPF: 


Nome: Rafaela C. dos Santos

CPF: 

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 726 7474



Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado CAIXA
Regime Não Obletista - Corência

caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a loop and a crossbar.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Processo:003.0.10153/2020.Parecer jurídico:390/2020.Partes:Ministério Público do Estado da Bahia e Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.Objeto do convênio: Concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos membros e servidores do MPBA e aposentados. Objeto do aditivo: Habilitar o convênio original às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para o início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - GEIDEF
- 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania.

Área: Pessoas com Deficiência

Procedimento: Procedimento Administrativo (PA) Nº IDEA: 003.9.55528/2020.

Objeto: Apurar os fatos noticiados concernentes à denúncia de constrangimento de pessoa com deficiência em transporte público municipal.

Data de instauração: 16/04/2020

Salvador, 13 de julho de 2020

Railda Rodrigues Suzart
promotora de justiça.

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus:

Idea n.º 001.9.123569/2020.

Data: 15 de julho de 2020.

Interessado(a): Jorge Luis Andrade Fraife

Natureza: Procedimento Preparatório

Área temática: Meio Ambiente.

Assunto: Construção em Área Não Edificável.

Promotor: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Área: Meio Ambiente

EDITAL Nº 63/2020 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 598.0.193327/2014, que versa sobre a regulamentação do Sistema de Gestão Ambiental do Município de Curaçá-BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 16 de julho de 2020.

Helene Esteves Alves

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2020 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL

ÁREA: CIDADANIA

SUB-ÁREA: IDOSOS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA LUCIENE SILVA E A QUEM POSSA INTERESSAR, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.118630/2020.

Salvador, 16 de julho de 2020.

Railda Rodrigues Suzart
promotora de justiça